CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: Abril

CIRCULAR N.º 36/2016

ASSUNTO: Ambiente – Dever do Empregador.
Qualidade do **AR**, no local de trabalho.

É do art.º 127, Código Trabalho, que apresenta em termos imperativos os deveres do Empregador:

" 1 – O empregador, deve, nomeadamente:

c) – Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral".

Ora, nos termos do n.º 1, art.º 10, da **LEI N.º 19/2014**, de 14 Abril, – Lei de bases da política de ambiente –, o **AR** é um dos componentes ambientais naturais. Daí, a necessidade do seu reconhecimento e, principalmente, a sua valorização nos seguintes termos, segundo a al. a), do n.º 1, daquele art.º 10:

" a) – **A gestão do ar** visa preservar e melhorar a respectiva qualidade no meio ambiente, garantir a sua boa qualidade **no interior dos edifícios** e reduzir e prevenir as disfunções ambientais, de forma a minimizar os efeitos adversos **para a saúde humana** e para o ambiente."

Ainda nesta Lei n.º 19/2014, o art.º 14, ao apresentar os "instrumentos da política ambiental", indica no n.º 1, que esta assenta:

" 1 – (...), em instrumentos de controlo, fiscalização e inspecção, os quais visam prevenir, reduzir e, na medida do possível, eliminar os impactos ambientais negativos."

Naturalmente, o AR é o elemento base da sobrevivência humana. Daí, não admira que haja um diploma, **o DECRETO-LEI N.º 102/2010**, de 23 Setembro, – atenção, alterado pelo Dec.-Lei n.º 43/2015, 27 Março –, que estabelece (n.º 1, art.º 1),

" (...) o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar (...)."

sendo que, no n.º 2, deste art.º 1, cumpre-nos destacar que este Diploma estabelece medidas destinadas, entre outras,

" a) – Definir e fixar objectivos relativos **à qualidade do ar ambiente**, destinadas a evitar, prevenir ou reduzir **os efeitos nocivos** para a saúde humana e para o ambiente".

E, não só: depois, encontramos em **DECRETO-LEI N.º 118/2013**, de 20 Agosto, que pretende,

" 1 – (...) assegurar e promover a melhoria do desempenho energético dos edifícios (...)".

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

e, o que nos interessa, para a Certificação Energética dos Edifícios (SCE), a alínea m), do art.º 2, que refere o,

" m) – "Sistema de climatização", o conjunto de equipamentos coerentemente combinados com vista a satisfazer objectivos de climatização, designadamente, ventilação, aquecimento, arrefecimento, humidificação, desumidificação e filtragem do ar."

Ora, muitas empresas e seus escritórios têm aparelhagem com os referidos, ditos, "aparelhos de ar condicionado". Estes, têm a particularidade de, por virtude de poluentes em suspensão no ar; fumo de tabaco; poeiras, etc., **desenvolverem microorganismos**, que aí se desenvolvem, provocando reacções alérgicas dos mais variados tipos. Em casos extremos, crises de asma e insuficiências respiratórias graves. Tal patologia torna os "edifícios doentes".

Todos têm presente o recente surto de ***"Legionella"***, e as graves implicações, – inclusive com várias mortes –, para as Empresas onde o mal atacou.

Urge, portanto, que as Empresas tomem medidas para que os referidos aparelhos, no exercício da sua função, não se tornem **fonte de graves doenças** para os trabalhadores; claro, sem esquecer os próprios Empregadores. Este alerta/chamada de atenção,

É tanto mais necessário porque, como vem publicado no D.R. n.º 61, 1.ª Série, de 29 Março 2016 (Fh. 984), a Assembleia da República resolveu recomendar ao Governo – **Resolução da Ass. República n.º 55/2016**,

" (...) a reintrodução das auditorias de qualidade do ar interior, com a correspondente pesquisa da presença de colónias de Legionella, tal como previsto no Decreto-Lei n-º 79/2006, de 4 Abril."

Ora, depois de um inverno atípico (pouco chuvoso e pouco frio), um fim de inverno e início da primavera tem-se feito notar com um frio fora de época e muita humidade. Daí, a aquecer o tempo talvez esteja criado o "caldo", nos referidos aparelhos, ditos, de "ar condicionado"; principalmente, se os mesmos fazem parte, obrigatoriamente, da aparelhagem produtiva.

Lembramos que a **LEI N.º 50/2006**, de 29 Agosto, – última e profunda alteração com a Lei n.º 114/2015, de 28 Agosto, D.R. n.º 168, Fh. 6486/6491 –, contêm no art.º 22 a indicação dos montantes das coimas, que essa Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, prevê. Mesmo na aplicação de uma contra-ordenação leve, os seus montantes atingem em milhares de Euros.

Todo o cuidado é pouco.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt